



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 026/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.008911.13.4

Renova a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Anjinho da Guarda – Associação de Pais e Mães da Vila Nova Brasília, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008911.13.4 para renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Anjinho da Guarda – Associação de Pais e Mães da Vila Nova Brasília, sita à Rua Domingos de Abreu, 290 - Bairro Sarandi, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);

2.2 Cópia do Parecer n.º 012/2009 do CME/PoA que “Credencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Anjinho da Guarda, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar” (fls. 05-14);

2.3 Regimento Escolar (fls. 15-25) e (fl. 93);

2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 26-49);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 50-73), Declaração da dirigente da Escola para atendimento aos grupos (fl. 83), Relatório resultante da Verificação (fls. 74-77) e Mensagem eletrônica SEREEI/SMED/ para CME/PoA referente esclarecimentos de questões apontadas na análise do processo (fls. 95-96);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 78-82).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 012/2009 do CME/PoA continha recomendações que foram todas atendidas;

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e atende aos elementos constitutivos previstos na Resolução 006/2003 do CME/PoA. No item “IV ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA”, faz referência ao funcionamento da Escola “durante os doze meses do ano.” (fl. 18);

3.3 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. No item “10 ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO” registra que no “andar superior [...] ficam os maternais (Maternal II A), (Maternal II B) e o berçário.” (fl. 46);

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, temática e referências;

3.5 As Fichas de Verificação - FV “in loco” e o Relatório resultante da Verificação - RV informam que a escola atende 159 crianças, distribuídas em 8 grupos. As FV informam que a Escola possui alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, no entanto não registram se possui alvará da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV. A análise das fichas nos permite averiguar que a área da sala de atividades do grupo do Maternal II A, apresenta insuficiência na metragem conforme disposto na Lei Complementar 544/06. A comissão verificadora orientou a escola sobre a necessidade de adequação do espaço. Com relação ao período de férias a Escola informa que “não realizam férias coletivas” (fl. 69). É oportuno destacar que em nenhum momento os documentos se referem às férias dos profissionais e funcionários da Escola, momentos estes que não deve trazer prejuízo à suficiência de pessoal ao atendimento de todos os grupos conforme determina a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. O RV informa que o número de chuveirinhos que a escola dispõe não contempla o número de crianças matriculadas. “A responsável legal informou que pretende adequar a instalação destes equipamentos em conformidade com a lei” (fl 75). O RV registra também que: “No pavimento superior do prédio principal, encontram-se: [...] [a] sala do Berçário, dividida em dois ambientes, [...]” (fl. 74). Cabe destacar que o Anexo I – Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, subitem 2.4.1 Aspectos Gerais, da Portaria 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul determina:

[...]

Todos os EEI deverão:

[...]

c) ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos exijam rápida evacuação do EEI. São tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimentos que não seja térreo, somente crianças com idade superior a 3 anos.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de

agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.008911.13.4, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, da Escola de Educação Infantil Anjinho da Guarda – Associação de Pais e Mães da Vila Nova Brasília, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie, **imediatamente**, a instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas na escola, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Garanta, a suficiência de adultos para o atendimento das crianças em todo o período de funcionamento da Instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado nos itens 3.2 e 3.5;

5.3 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, de acordo com as exigências legais, e sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.4 Reorganize os grupos de crianças no que diz respeito ao grupo do berçário de modo que atenda a Lei Complementar 172/05, conforme apontado no item 3.3 e 3.5.

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Providencie a solicitação do Alvará da SMOV;

6.2 Apresente projeto de adequação dos espaços, conforme item 5.4, até 15 dezembro de 2013;

6.3 Atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela SMED.

7. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

7.1 Acompanhe o atendimento dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste parecer, oficiando o CME/ PoA até **31 de março de 2014**;

7.2 Acompanhe o atendimento do item 6.1 deste parecer;

7.3 Oficie a este Conselho o atendimento do item 6.2;

7.4 Atenda o Artigo 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento, observando o atendimento do item 5.4.

Em, 24 de setembro de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilar Dias – Relator

Gloria Celeste Pires Bittencourt

Flávia Fraga dos Santos

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA